

## ACÓRDÃO Nº 1318/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.130/2010-3
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho (CPF: 125.680.233-68), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Adilene Ramos Sousa (OAB/MA 5.699)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 277/2002, firmado com a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, que teve por finalidade a reconstrução de casas e pontes, bem como a pavimentação de ruas nessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jomar Fernandes Pereira Filho, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Tesouro Nacional:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
798.756,76	13/12/2002
90.000,91	31/12/2004

9.2. aplicar a Jomar Fernandes Pereira Filho multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à 2ª Vara da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA - Justiça Federal de 1ª Instância - e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências pertinentes.

10. Ata nº 11/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-11/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador